

**CERTIDÃO DA ATA DA OCTINGENTÉSIMA OCTAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. –
ELETROBRAS**

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 888ª reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia” ou “Eletrobras”) foi instalada às 16h55min do vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com registro de instalação e de encerramento às 22h35min deste mesmo dia. A reunião transcorreu remotamente, por meio do aplicativo de videoconferência Cisco Webex Meetings. Assumiu a presidência dos trabalhos, por videoconferência, o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Os Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFJ), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), LÚCIA MARIA MARTINS CASASANTA (LMC), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), MAURO GENTILE RODRIGUES CUNHA (MRC), RICARDO BRANDÃO SILVA (RBS), LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LEM), BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC) e FELIPE VILLELA DIAS (FVD) participaram da reunião por meio de videoconferência. Não houve registro de ausências. Participaram da reunião ainda o Secretário de Governança, BRUNO KLAPPER LOPES (BKL), e o Assessor do Conselho de Administração, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). Conforme prescreve o art. 28, caput, do Estatuto Social da Eletrobras, este conclave deve ser instalado com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações devem ser tomadas, como regra geral, pela maioria dos presentes. A reunião foi instalada com a presença de dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. O quórum mínimo para tomada de deliberações é de seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A ordem do dia deste concílio diz respeito à escolha, pelo Conselho de Administração, de um dos dois candidatos avaliados para a posição de Presidente da Companhia, com o objetivo de recomendá-lo, com base no art. 16, parágrafo único, do Estatuto Social, ao Acionista Controlador para fins de sua indicação e eleição ao cargo de Conselheiro de Administração na 61ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia, visando, por conseguinte, à sua futura eleição por parte deste colegiado ao cargo de Presidente da Companhia, nos termos do art. 36, inciso XVIII, do Estatuto Social. De acordo ainda com o art. 43, §1º, do Estatuto Social, o Presidente da Eletrobras deverá ser escolhido dentre os membros do Conselho de Administração. **Decisão: DEL-028, de 24.03.2021.**

Processo de Sucessão do Presidente da Eletrobras: emissão de recomendação não vinculante ao acionista controlador com base no art. 16, parágrafo único, do Estatuto Social. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, consubstanciado na opinião favorável de elegibilidade emitida pelo Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade – CGPE na 067ª reunião encerrada em 22.03.2021, e no material de suporte correlato, DELIBEROU: 1. recomendar ao acionista controlador, com base no artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Rodrigo Limp Nascimento para ocupar uma vaga deste colegiado, visando o exercício futuro do cargo de Presidente da Companhia; 2. Determinar à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DF que formalize a recomendação, de que trata o item 1 acima, por meio de fato relevante da Companhia; 3. Determinar que a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DF, a Superintendência de Relações com Investidores – DFR, a Secretaria Geral – PRGS e a Secretaria de Governança – CAAS, cada qual em seu respectivo âmbito de atuação, adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. **Quórum de deliberação:** A deliberação foi aprovada por maioria de sete votos favoráveis à recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento, registrados três votos em sentido contrário. Os votos foram colhidos na ordem retratada no mapa de votação abaixo: •

Conselheiro BEC: Votou pela recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento. **Justificativa:** Em sua razão de voto, assinalou que a Eletrobras possui uma Diretoria Executiva experiente e bem qualificada, a qual será capaz de prestar todo o apoio necessário ao Sr. Rodrigo Limp. Adicionalmente, fez remissão à colocação da própria consultoria Korn Ferry, no sentido de que seria possível estruturar mecanismos internos de apoio às atividades de gestão do CEO, de modo a conferir maior espaço para atuação em temas estratégicos centrais e de considerável impacto aos negócios e ao futuro da própria Companhia. Reiterou ainda que a edição da Medida Provisória nº 1.031/2021, sinalizou um ponto de alerta importante para a Eletrobras, consistente na necessidade

de que a Companhia tenha condições de monitorar o tema junto ao Poder Legislativo, a fim de resguardar seus legítimos interesses no curso do processo legiferante. A seu ver, passou a ser essencial que a Eletrobras considere, no papel e qualidades de sua principal liderança, a capacidade de comunicação e defesa dos interesses da própria Companhia junto aos *stakeholders* envolvidos na atividade legislativa, de modo a assegurar que os legítimos interesses da companhia sejam resguardados neste processo. Por fim, recordou que a análise e votação da medida provisória será precedida de uma série de questionamentos e pedidos de esclarecimento direcionados à própria Companhia, a qual deverá se encontrar apta para interagir com esse público específico, sob risco de o processo correr à sua revelia e em direção não condizente aos melhores interesses da própria Eletrobras. Assim, em sendo a capitalização da Eletrobras o principal projeto para o acionista controlador e, conforme relatado, para a empresa, e o candidato reunindo o principal atributo para o momento com relação a este quesito, fica, portanto, estabelecida a conexão cristalina entre o voto e a motivação. • **Conselheiro DAF:** Votou pela recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento.

Justificativa: Apresentou ao colegiado o seguinte memorial de voto: “Diante dos últimos acontecimentos e daquilo que foi possível absorver desta Reunião de Conselho de Administração, pela qual fomos instados a aprovar o novo membro do Conselho de Administração da Companhia, julgo importante fazer algumas observações e que refletirão na minha concordância com a indicação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento para o cargo de Conselheiro de Administração em relação ao candidato concorrente, que reputo, igualmente capacitado. Em primeiro lugar há um interesse maior e que nos próximos 100 dias uma definição ocorrerá, qual seja, o processo de capitalização da Eletrobras, nos termos da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, que segundo o Acionista Controlador, representado pelo Exmo. Sr. Ministro Bento, do Ministério das Minas e Energia (“MME”), deve ter seu alicerce na gestão da Companhia. Outro ponto relevante e que não deve passar despercebido, seja pela Companhia, pelo mercado ou seus acionistas, é que o processo de indicação numa companhia onde há um acionista controlador e esse controlador é, como no nosso caso, a União Federal, o Princípio da Governança fica relativizado, já que o bem maior – a Companhia – deve ser analisada do ponto de vista da sociedade brasileira e, com isso, gerar valor para todos e não, exclusivamente, aos acionistas, estejam eles na posição de controlador ou minoritários. Também importante reforçar que o processo atual visa a recomposição do Conselho de Administração da Companhia, com uma recomendação não vinculante ao acionista controlador, por meio do art. 16, parágrafo único, do Estatuto Social, para que haja a eleição do Sr. Rodrigo Limp para o cargo de Conselheiro de Administração na Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) vindoura, momento a partir do qual, uma vez eleito e empossado, poderá ser então eleito Presidente pela nova composição do Conselho de Administração. E mais! Em breve, a Diretoria Executiva também deverá ser eleita e, com isso, a recomposição de todos os seus membros, com todos os processos de governança necessários e objetivos já considerados pela Companhia em outros processos de indicação. Assim, muito embora admita que o respeito às políticas e processos da Companhia são indispensáveis ao exercício da boa governança e geração de valor a longo prazo, entendo que esta recomendação não vinculante ao acionista controlador de novo membro ao Conselho de Administração, visando à sua candidatura para futura deliberação do Conselho de Administração para escolha do novo Presidente da Companhia, representa um alinhamento estratégico entre o CA e o controlador, visando aos melhores interesses da Companhia, o que inclui um cenário futuro de capitalização da Eletrobras, com a consequente desvinculação das amarras do setor público que hoje limitam sua capacidade competitiva. Não se deve perder de vista ainda que o conjunto de normas hoje imposto à Eletrobras exige que toda e qualquer eleição de membro da Diretoria por parte de seu Conselho de Administração seja objeto de aprovação meritória por parte da Casa Civil, que é órgão vinculado ao acionista controlador. Deste modo, a desejada independência do Conselho de Administração para escolher e eleger os membros da Diretoria Executiva hoje é limitada por uma própria norma que regula a Lei das Estatais (art. 22, inciso II, do Decreto 8945/16). A raiz do problema não reside, portanto, na definição de práticas ou processos, mas na própria natureza estatal da Companhia, a qual atrai regras e normas que impedem ou dificultam a adoção das melhores práticas de mercado para sua governança corporativa. Ademais, em razão da qualidade técnica e alinhamento estratégico demonstrado pelo candidato, não se vislumbram riscos de desfazimento ou enfraquecimento daquilo que foi perseguido por todos nos últimos anos e que torna a Eletrobras um exemplo de como uma gestão focada em valores e resultados. Ao contrário, entende-se que o candidato em questão terá capacitação técnica para alcançar tais objetivos, que estão intrinsicamente vinculados ao processo de capitalização. Voto, portanto, para que o Conselho

de Administração escolha o Sr. Rodrigo Limp Nascimento e formule recomendação não vinculante ao acionista controlador, visando à sua indicação e eleição na próxima Assembleia Geral da Eletrobras, de modo que o Conselho de Administração possa então apreciar sua eleição para o cargo de Presidente da Eletrobras".

▪ **Conselheiro FVD:** Votou pela recomendação do candidato concorrente. **Justificativa:** Em sua razão de voto, entende que o candidato concorrente é mais bem preparado para assumir a cadeira de Presidente da Eletrobras, conforme destacou a consultoria Korn Ferry. Adicionalmente, ponderou que o Sr. Rodrigo Limp Nascimento poderia, ainda na qualidade de Secretário do Ministério de Minas e Energia, contribuir para a boa evolução da Medida Provisória da Capitalização, sem que houvesse necessariamente sua vinda para a Presidência da Eletrobras. No entanto, assinalou que a indicação do acionista controlador, em sua visão preliminar, parece ter sido embasada em uma avaliação técnica e meritória, haja vista a qualificação e histórico apresentados pelo referido candidato.

▪ **Conselheira LMC:** Votou pela recomendação do candidato concorrente. **Justificativa:** Em sua razão de voto, registrou entendimento de que a gestão das empresas Eletrobras é deveras complexa e exige um candidato com perfil adequado ao desafio na gestão de seus ativos e de suas pessoas. Pontuou que o Presidente da Eletrobras terá o papel de liderar não somente a Eletrobras, mas também suas empresas controladas, o que somente potencializa a dimensão do desafio. Neste sentido, entende ser adequada a recomendação do candidato concorrente, em linha com a escolha perfilhada pela Comissão e recomendada pela Korn Ferry. Não obstante, registrou entendimento de que o Sr. Rodrigo Limp Nascimento é um técnico brilhante, possuindo enorme conhecimento regulatório do segmento de energia elétrica, conforme reconhecido pela própria consultoria Korn Ferry, e que, neste contexto, entende que a posição mais adequada para ele seria de Diretor Estatutário da Eletrobras, sendo que este teria como atividade prioritária e dedicada, a defesa dos interesses da Eletrobras no processo de conversão da Medida Provisória 1.031/2021. Por fim, registrou sua nota de tristeza com o desalinhamento havido entre o processo interno e a indicação tardia formulada pelo acionista controlador. Muito embora reconheça o direito de o acionista controlador participar deste processo e formular proposta de candidatos, entende que o rito procedimental deveria ter sido mais bem alinhado e respeitado.

▪ **Conselheiro LEM:** Votou pela recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento. **Justificativa:** Em sua razão de voto, ponderou que ambos os candidatos se apresentaram, no curso das apresentações individuais, plenamente alinhados e favoráveis à proposta de capitalização da Eletrobras por meio da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021. Neste sentido, e considerando sua preocupação com a paulatina deterioração da cultura e clima organizacionais nas empresas Eletrobras, o Conselheiro LEM manifestou entendimento de que a escolha do candidato concorrente somente acentuaria e aceleraria a piora do ambiente de trabalho dos colaboradores. Adicionalmente, ponderou que a atividade legiferante do Congresso Nacional segue seus próprios passos, razão pela qual não é possível antever, com clareza, as bases finais de eventual modelo de desestatização da Companhia. Neste sentido, entende que o Sr. Rodrigo Limp Nascimento, na qualidade de Presidente da Eletrobras e detentor de experiência no trato com este *stakeholder* específico, deterá as ferramentas necessárias e o dever fiduciário correlato para defender os reais interesses da Eletrobras, de modo que, caso a referida medida provisória realmente venha a se converter em lei, tal processo ocorra com transparência e respeito aos empregados e aos demais *stakeholders* da Companhia, e visando sempre aos melhores interesses da Eletrobras, e não aos interesses de outros agentes externos. Apesar da consultoria contratada não ter recomendado seu nome, baseando-se principalmente em sua pouca experiência na posição executiva, o Sr. Rodrigo Limp Nascimento demonstrou ser bastante conhecedor do ambiente regulatório, do setor de energia elétrica e de comercialização de energia, além de se mostrar uma pessoa aberta ao diálogo, bastante sensível à cultura organizacional e a seus empregados. Nesse sentido, o Conselheiro LEM entendeu ser o melhor candidato para liderar a empresa diante das diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Estratégico 2020-2035, tais como: i) Criar valor pelo aumento da eficiência dos ativos em G&T; ii) Consolidar a liderança em G&T, com foco em energia limpa; iii) Alcançar a liderança na comercialização, com margens atrativas e eficiência na gestão de riscos; iv) Desenvolver a cultura de alta performance e a excelência na gestão de pessoas, com meritocracia; v) Ter protagonismo em inovação e promover a transformação digital dos processos de negócios e de gestão. Pontuou ainda que sua experiência como Secretário de Energia Elétrica do MME e Diretor da ANEEL indicou que ele seria conhecedor do papel da empresa estatal e seu relacionamento com o governo federal. Entendeu ainda que, na posição de Coordenador da religação de energia elétrica no Estado do Amapá, diante da crise elétrica ocorrida em 2020, o candidato demonstrou

senso de urgência adequado ao momento. Em sua visão, o Sr. Rodrigo Limp Nascimento seria capaz de trazer soluções inovadoras para os problemas atuais da Companhia, algo de grande relevância, considerando que o setor de energia elétrica vem passando por grandes transformações. Portanto, o Conselheiro LEM entendeu que o Sr. Rodrigo Limp Nascimento possui perfil compatível para o cargo e que a sua pouca experiência na posição executiva pode ser minimizada com a excelente qualidade do corpo de empregados, diretoria executiva e conselho de administração da Eletrobras. • **Conselheiro MSF:** Votou pela recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento. **Justificativa:** Apresentou ao colegiado o seguinte memorial de voto: "Considerando que a manifestação escrita da consultoria registra, como não poderia deixar de ser, como fundamento da sua avaliação, as premissas para a seleção de candidatos definidos por este próprio Conselho, e tendo em vista que o cenário se alterou desde que este Conselho consolidou tais premissas em razão do início efetivo da tramitação da Medida Provisória nº 1.031, que dispõe sobre a desestatização desta Empresa, e, na sequência, do conhecimento mais claro dos desafios que dela decorrerão; considerando que a mesma consultoria reconheceu, nesta reunião, a prevalência de características positivas relacionadas a este desafio específico decorrente da MP nº 1.031 no candidato Rodrigo Limp; considerando que este Conselho tem reconhecido, há alguns anos, a necessidade cada vez mais premente da capitalização da Empresa como elemento fundamental para o seu futuro e que, portanto, há maior convergência entre esta demanda e o referido candidato; considerando, ainda, que o processo de tramitação da MP nº 1.031 e, na sequência, se aprovada, a execução da desestatização e da capitalização da Eletrobras serão a principal agenda da Empresa nos próximos 12 meses; voto pela sua recomendação". • **Conselheiro MRC:** Votou pela recomendação do candidato concorrente. **Justificativa:** Apresentou ao colegiado o seguinte memorial de voto: "Na data de hoje, 24.03.2021, o Conselho de Administração da Eletrobras decidiu, contra o meu voto, acatar a indicação do acionista controlador para o cargo de Presidente da Eletrobras. Tal decisão desviou do processo sucessório com o qual este conselho se comprometeu através de Comunicado ao Mercado em 25.01.2021. Adicionalmente, ignorou a opinião formal da consultoria externa independente contratada para nos assessorar neste processo, no sentido de que "não recomenda o candidato para o cargo de Diretor Presidente". Mais do que isso, inquirida, confirmou que manteria tal opinião ainda que a especificação do cargo fosse alterada para um maior foco em questões regulatórias, notadamente ligadas ao processo de capitalização da Eletrobras. Na mesma reunião, houve ainda, infelizmente, quebra irremediável de confiança no processo de governança deste conselho. Diante desses fatos, apresento minha RENÚNCIA, irrevogável e irretroatável, às posições de membro do Conselho de Administração da Eletrobras e de Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, a se tornar eficaz no encerramento da presente reunião. Por óbvio, solicito que meu nome seja excluído da Proposta da Administração à Assembleia Geral Ordinária para recondução, como consta no material que foi deliberado por este Colegiado na RCA 887, havida hoje mais cedo. Sem mais, registro meus agradecimentos à toda a comunidade da Eletrobras, que tive a oportunidade de conhecer e interagir nos últimos anos. Trata-se de um grupo obstinado, que logrou recuperar uma das empresas estatais mais dilapidadas em anos passados, num trabalho que sem dúvida irá para a história. Agradeço ao hoje conselheiro Wilson Ferreira, a todos os meus colegas de conselho, à Diretoria Executiva e demais colegas em todas as subsidiárias. Agradeço em particular ao ex-presidente José Monforte, que me honrou com o convite para integrar esse Colegiado e tão bem conduziu a evolução da governança até o ano passado. Obrigado também à Korn Ferry pelos serviços prestados nesta derradeira missão, aos candidatos que aceitaram o desafio de participar do processo e, em especial, aos profissionais da Secretaria de Governança, Bruno Klapper e Fernando Khoury – na minha opinião, os melhores do Brasil! Faço votos para que as sementes de governança plantadas persistam e voltem a florescer, levando a Eletrobras a novos voos para cumprir seu propósito de dar energia para o desenvolvimento sustentável da nossa sociedade. Este voto deve ser anexado à ata da presente reunião e ser dada a devida publicidade". • **Conselheiro RBS:** Votou pela recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento. **Justificativa:** Reportou-se *ipsis litteris* ao memorial de voto apresentado pelo Conselheiro MSF. Adicionalmente, registrou ter tido a oportunidade de testemunhar o excelente trabalho realizado pelo Sr. Rodrigo Limp Nascimento por 8 anos na ANEEL como especialista em regulação, no período em que estava lotado na Procuradoria Especializada correlata, e também no seu trabalho como Diretor da ANEEL, quando pôde constatar seu profundo conhecimento no setor de energia e no ambiente regulado, além de ter demonstrado possuir habilidades excepcionais de comunicação e de diálogo com os diversos stakeholders da referida agência reguladora. Ponderou ainda que a questão da

remuneratória hoje existente, a qual limita os honorários de seus dirigentes a patamares muito inferiores ao praticado no mercado e mesmo por outras empresas estatais de porte equivalente, prejudica sobremaneira a atração de talentos para as posições executivas das empresas Eletrobras, de modo que se torna praticamente inviável a missão de se identificar um candidato interessado no cargo e que preencha todas as qualidades e perfis desejados para a posição. Não obstante, ressaltou que, para sua feliz surpresa, pôde verificar que ambos os candidatos ora retratados são do mais alto gabarito técnico. No entanto, reforçou que identificou no Sr. Rodrigo Limp Nascimento a melhor combinação de atributos para o atual momento da companhia. Primeiro, como já citado pelo Conselheiro MSF, pela capacidade de articular o avanço do projeto de capitalização da companhia, que é um elemento fundamental para o futuro da Eletrobras. Segundo, porque o Sr. Rodrigo Limp Nascimento pode contribuir ativamente para a estruturação da implementação do projeto de Angra 3, o que exigirá articulação com diversos órgãos do governo federal, como Ministério da Economia, BNDES, Ministério de Minas e Energia e CPPI. Com estas considerações, o Conselheiro RBS entendeu que o Sr. Rodrigo Limp Nascimento é a escolha mais acertada no âmbito deste processo. ▪ **Conselheiro WFJ:** Votou pela recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento. **Justificativa:** Reportou-se *ipsis litteris* ao memorial de voto apresentado pelo Conselheiro MSF, tendo ressaltado ainda que o plano estratégico e o plano diretor de negócios e gestão da Eletrobras apontam a real necessidade desta Companhia ser capitalizada, a fim de que tenha ferramentas e recursos para se tornar competitiva, retomar seus investimentos e readquirir posição de destaque e liderança nos projetos do setor elétrico e nas iniciativas de inovação correlatas. Adicionalmente, frisou que a Diretoria Executiva da Eletrobras é composta por executivos de altíssima qualidade e com vasta experiência profissional, de modo que tais executivos possuem plena condição de fornecer o adequado apoio ao Sr. Rodrigo Limp Nascimento na gestão desta Companhia. ▪ **Conselheiro RFS:** Votou pela recomendação do Sr. Rodrigo Limp Nascimento. **Justificativa:** Reportou-se *ipsis litteris* ao memorial de voto apresentado pelo Conselheiro MSF, tendo observado ainda que o processo de sucessão da presidência de uma empresa estatal guarda peculiaridades quanto ao papel efetivo a ser desempenhado pelo acionista controlador. A prerrogativa do acionista controlador exercer controle de conveniência e oportunidade desta indicação não decorre de mero costume ou de sua manifestação unilateral de vontade, mas sim de atribuição específica positivada em normativos próprios que são de amplo conhecimento dos acionistas, administradores e demais stakeholders. Pontuou igualmente que a Eletrobras não deve se manter inerte e passiva ao longo do curso do processo legislativo de análise e apreciação da Medida Provisória da Capitalização, de modo que, em sua visão, o Sr. Rodrigo Limp Nascimento apresentasse como líder ideal para que a Eletrobras robusteça sua capacidade de atuação junto a este *front* de batalha, visando sempre ao resguardo de seus legítimos interesses. As demais informações havidas na ata dessa reunião, incluindo-se a identificação do candidato concorrente, foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a: (i) informações pessoais protegidas por sigilo, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011; (ii) informações empresariais de cunho estratégico e de interesse meramente interno à Companhia, cautela legítima, amparadas no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto em questão, o colegiado determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da Eletrobras.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

RUY FLAKS SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Administração